

## Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

## Informativos

[STF nº 890](#)

[STJ nº 617](#)

e-mail : [defensores@mdh.gov.br](mailto:defensores@mdh.gov.br)

## COMUNICADO

Em razão dos efeitos na esfera penal, processual penal e execução penal, divulgamos a Portaria nº 399/2017 (documento anexo), que regulamenta o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

O PPDDH tem atuado no atendimento e acompanhamento dos casos de defensores de direitos humanos em situação de ameaça e de risco , no âmbito do Dec. 8.724/2016. A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) tem entre as suas atribuições o dever de articular medidas protetivas à pessoa que promove e defende os direitos humanos e que, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias , encontra-se em situação de risco e de ameaça.

Por fim, informamos que o pedido de inclusão no PPDDH pode ser feito por qualquer demandante, inclusive o próprio interessado e deve ser instruído com informações de contato do defensor ou defensora ameaçados, relato dos fatos e históricos da atuação, bem como a comprovação da ameaça. Assim, o pedido deve ser enviado para a Coordenação Geral do PPDDH por meio do

## NOTÍCIAS TJRJ

Comitê Rio 2016 vai reaver 60% dos 9,8 milhões bloqueados pela Justiça

Portaria Federal divulga medidas de proteção para agentes de direitos humanos

Hospital Penal Psiquiátrico terá que passar por reformas por determinação da Justiça do Rio

Lançamento da coletânea Direito Civil no TJ do Rio vai auxiliar estudantes e advogados

Processos na área de saúde atingem no TJRJ a marca de mais de meio milhão em 2017

Magistrado: problemas de saúde impedem a adoção de mais de oito mil crianças no estado

**Outras notícias...**

Fonte: DGCOM

 [VOLTAR AO TOPO](#)

## **NOTÍCIAS STF**

Nova liminar evita bloqueio de R\$ 507 milhões das contas do Rio de Janeiro pela União

O ministro Luiz Fux concedeu liminar para determinar que a União se abstenha de executar cláusulas de garantia e de contragarantias relativas a contratos que foram objeto do acordo firmado com o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Cível Originária. A medida evitará o bloqueio de R\$ 507 milhões referentes a empréstimos não adimplidos pelo estado junto à Caixa Econômica Federal, contratados antes do ajuizamento da ACO.

Em petição apresentada na ACO 2981, a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) noticiou o iminente bloqueio do montante pela Secretaria do Tesouro Nacional, apesar do acordo de recuperação fiscal assinado pelo estado nos termos da Lei Complementar 159/2017.

Segundo o ministro Fux, durante a vigência do regime de recuperação fiscal os estados estão legalmente autorizados a contratar operações de crédito para financiamento de diversas ações, como programas de desligamento voluntário de pessoal e de modernização da administração fazendária. E, de acordo com o artigo 17 da lei que instituiu o regime, na hipótese de inadimplência em operações de créditos garantidas pela União e contratadas anteriormente à adesão do estado, a União fica impedida de executar as contragarantias. “Trata-se, portanto, de uma pactuação que envolve deveres e concessões mútuos, a serem cumpridos de forma leal, ética e colaborativa pelos entes federativos”, assinalou. “O objetivo é que, mediante a atuação conjunta, União e estados-membros alcancem conjuntamente e de forma cooperativa a superação do estado de crise”.

Fux lembrou que, com esses fundamentos, já havia deferido, em maio de 2017, liminar semelhante. Para o ministro, a conduta da União de executar e bloquear as contragarantias pode não apenas desestabilizar todas as medidas que vêm sendo adotadas pelo estado para reequilibrar suas contas, mas também interromper a prestação de serviços públicos essenciais e o pagamento de salários a servidores ativos, inativos e pensionistas. “Não bastasse, trata-se de conduta que caminha em contramão ao que pactuado pelas partes à luz da Lei Complementar 159/2017 e ao atendimento dos princípios da eticidade e da cooperação”, concluiu.

[Leia mais...](#)

## Ministro Fachin rejeita pedido para impedir execução provisória da pena de dois condenados

O ministro Edson Fachin negou seguimento aos Habeas Corpus (HCs) 152019 e 152881, impetrados pelas defesas de dois condenados que tiveram o início da execução provisória das penas determinado após confirmação da sentença em segundo grau. Em ambos os casos, o ministro destacou o entendimento do Supremo, firmado no julgamento do HC 126292, segundo o qual a possibilidade de reexame de fatos e provas se encerra nas instâncias ordinárias, onde se fixa a responsabilidade criminal do acusado, o que permite a execução provisória da pena imposta.

No HC 152019, um executivo foi condenado a uma pena total de nove anos e cinco meses de reclusão pelos crimes de gestão fraudulenta de instituição financeira, evasão de divisas e manutenção de instituição financeira sem autorização. Após a análise de recursos do Ministério Público Federal e da defesa, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região o absolveu da prática do primeiro delito e reduziu a pena total para seis anos e três meses de reclusão por evasão de divisas e manutenção de instituição financeira sem autorização. A corte federal, na sequência, determinou o início da execução provisória da pena.

A defesa, então, impetrou HC no STJ para que seu cliente pudesse aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação. Com o indeferimento do pedido de liminar no STJ, os advogados impetraram habeas corpus no Supremo. A defesa sustenta que a execução provisória da pena contraria o princípio da presunção da inocência, além de caracterizar reforma prejudicial, uma vez que a decisão de primeira instância condicionava sua implementação ao trânsito em julgado da condenação.

Já no HC 152881, um técnico em enfermagem de Rio Branco, no Acre, foi condenado a uma pena de 15 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, com a possibilidade de recorrer em liberdade, por estupro de vulnerável. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça estadual, que determinou o início do cumprimento da pena. Após a negativa de liminar em habeas corpus no STJ, a defesa impetrou HC no Supremo. Os argumentos foram os mesmos utilizados no HC 152019.

Nas duas decisões, o ministro Fachin lembrou que o STF tem posição firme quanto à impossibilidade de admissão de habeas corpus contra decisão proferida por membro de tribunal superior que nega pedido de liminar. A jurisdição do Supremo não pode ter início antes de esgotada a instância antecedente, uma vez que levaria a uma indevida supressão de instância. A situação inviabiliza o processamento dos habeas corpus no STF, resumiu o ministro.

### Ofício

Mesmo ausentes as hipóteses para conhecimento do HC, o STF tem admitido, excepcionalmente, a concessão da ordem ofício, explicou Fachin. Contudo, ele ressaltou que devido ao caráter excepcional da superação da jurisprudência da Corte, a ilegalidade deve ser perceptível de plano, sem a necessidade de produção de quaisquer provas ou colheita de informações. “Tal providência tem sido tomada tão somente em casos absolutamente

aberrantes e teratológicos [anormais], em que seja premente a concessão de provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal”.

## Execução provisória

O ministro lembrou que a decisão do STF no julgamento do HC 126292, em que se reconheceu a possibilidade da execução provisória da pena após condenação confirmada em segunda instância, mesmo que pendentes recursos excepcionais, teve por base o argumento de que “é no âmbito das instâncias ordinárias que se exaure a possibilidade de exame de fatos e provas e, sob esse aspecto, a própria fixação da responsabilidade criminal do acusado”.

Naquela ocasião, Fachin explicou que o STF e o STJ não foram concebidos, na estrutura recursal prevista na Constituição, para revisar injustiças do caso concreto. A situação concreta, explicou o ministro, tem para sua solução um juízo monocrático e um colegiado, formado por ao menos três magistrados, que analisam e reexaminam eventuais juízos equivocados e podem sanar injustiças. “O revolvimento da matéria fática, firmada nas instâncias ordinárias, não deve estar ao alcance das cortes superiores, que podem apenas dar aos fatos afirmados nos acórdãos recorridos nova definição jurídica, mas não nova versão. As instâncias ordinárias, portanto, são soberanas no que diz respeito à avaliação das provas e à definição das versões fáticas apresentadas pelas partes”, destacou.

O relator também afirmou que a alegação de reforma prejudicial não deve ser acolhida, e citou os fundamentos de sua decisão no HC 133387, no qual assentou que a vedação da *reformatio in pejus* não pode ser transportada, de forma irreflexiva, para a execução penal, já que nesse momento processual não há acusação propriamente dita e se trata de processamento de ofício. Destacou ainda que exigência do trânsito em julgado prevista na sentença constitui mera reprodução do texto legal e tal situação não impede o início da execução quando eventual recurso cabível não tem efeito suspensivo.

[Leia mais...](#)

 VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS CNJ

CNJ analisa escuta judicial de crianças e adolescentes vítimas de violência

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

## JULGADOS INDICADOS

0038517-79.2017.8.19.0000

Rel. Des<sup>a</sup>. Cristina Tereza Gaulia

j. monocrático:26/01/2018 -p. 31/01/2018

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de cotas condominiais. Condomínio. Gratuidade de justiça indeferida. Comprovação de situação econômico-financeira precária que importa no reconhecimento da hipossuficiência econômica alegada. Condomínio que apresenta saldo negativo por três meses consecutivos, bem como promove diversas ações de cobrança. Cumprimento do mandamento constitucional previsto no art. 5º LXXIV CF/88. Precedentes jurisprudenciais. Decisão que se reforma. Recurso a que se dá provimento, com fulcro no art. 932, V, CPC.

[Leia mais...](#)

0003647-67.2016.8.19.0024

Rel. Des. Carlos Eduardo Freire Roboredo

j.: 06/02/2018 - p.: 19/02/2018

Apelação criminal interposta pela Defesa. Condenação pelo crime de falso testemunho. Recurso defensivo que persegue a solução absolutória e, subsidiariamente, a redução da prestação pecuniária. Mérito que se resolve em favor da Defesa. Firme orientação do STF enfatizando que "nenhuma acusação penal se presume provada", pelo que "cabe ao Ministério Público comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado". Apelante que teria declarado ter visto foto íntima do Réu do processo primitivo em sede policial e, quando inquirido em Juízo, afirmou que, na verdade, teve contato visual com uma foto do Réu se beijando e não de felação entre ele e a Vítima, o qual somente teve conhecimento através da rede social Facebook. Conteúdo da foto íntima que não foi devidamente esclarecido pela Policial, no instante em que tomou o depoimento do Apelante, não se podendo afirmar categoricamente que ele se referia a uma foto com conteúdo sexual, porquanto um beijo também tem conotação de rasa intimidade. Testemunha policial que se limita a fazer relato secundário sobre o que já estava registrado no termo de depoimento do Apelante. Ausência de testemunhal conclusiva sobre pontos essenciais da instrução, sobre os quais se assenta a versão restritiva inaugural, comprometendo a essência do juízo de certeza exigido pela espécie. Versão defensiva (de não ter tido acesso a qualquer foto com conteúdo pornográfico quando prestara o depoimento) que tende a prevalecer, sob o influxo do postulado in dubio pro reo. Advertência doutrinária de que, "se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição" (Nucci). Dúvida resolvida em favor dos Recorrentes. Recurso a que se dá provimento, a fim de absolver o Apelante.

[Leia mais...](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

### **Banco de Ações Cíveis Públicas**

Conheça o inteiro teor da Petição Inicial na Ação Civil Pública que versa sobre a prática de geodiscriminação em comércio eletrônico com manipulação de ofertas de hospedagem em hotéis, alterando o preço e a disponibilidade conforme a origem e/ou a nacionalidade do consumidor. A ação foi proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de Decolar.com LTDA (0018051-27.2018.8.19.0001)

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o Banco do Conhecimento / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)